



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014/CAMPUS GURUPI, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui e regulamenta a utilização dos
laboratórios de informática do IFTO - *campus*
Gurupi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

GURUPI/TO
SETEMBRO/2014

Francisco Nairton do Nascimento

Reitor

Ovídio Ricardo Dantas Júnior

Pró-reitor de Ensino

Rodrigo Antônio Magalhães Teixeira

Diretor de Ensino Básico e Técnico

Rodrigo Soares Gori

Pró-reitor de Administração

Augusto César dos Santos

Pró-reitor de Pesquisa e Inovação

Helder Cleber Almeida Pereira

Pró-reitora de Extensão

Danilo Gomes Martins

Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional

Paulo da Silva Paz Neto

Diretor-geral *Pro Tempore* do Campus

Gurupi

Comissão de Elaboração:

Denilson Sousa do Nascimento

Analista de Tecnologia da Informação

Hesley Alves da Costa Quixabeira

Técnico de Laboratório de Informática

Madson Marques de Oliveira

Coordenador de Tecnologia da Informação





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI**

CNPJ	10.742.006/0005-11
Razão Social	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Gurupi.
Nome de Fantasia	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - <i>Campus</i> Gurupi.
Esfera Administrativa	Federal
Endereço	Alameda Madrid, 545 - Jardim Sevilha,.
Cidade - UF - CEP	Gurupi-TO - CEP: 77410-470
Telefone/Fax	(63) 3311-5400
E-mail de contato	gurupi@ifto.edu.br
Site da unidade	http://gurupi.ifto.edu.br

“Todo e qualquer trabalho a ser desenvolvido dentro de um laboratório apresenta riscos, seja por produtos químicos, chama, eletricidade ou imprudência do próprio usuário, que pode resultar em danos materiais ou acidentes pessoais, podendo acontecer quando menos se espera. As informações, contidas neste documento devem ser conhecidas e seguidas à risca em todas as atividades de todos os alunos e demais pesquisadores que utilizem os espaços físicos de laboratório e equipamentos.”





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

SUMÁRIO

Título I - Dos laboratórios de Informática.....	5
Capítulo I - Da Organização.....	5
Capítulo II - Dos Funcionários.....	6
Capítulo III - Da Infraestrutura.....	6
Seção I - Das dependências e Uso dos Equipamentos.....	6
Seção II - Do Hardware e Software.....	9
Seção III - Das Manutenções.....	9
Seção IV - Das Aquisições.....	10
Título II - Da utilização dos laboratórios de Informática.....	10
Capítulo I - Da Utilização dos laboratórios de Informática para Aulas.....	11
Seção I - Coordenadores, Professores.....	11
Seção II - Alunos.....	13
Capítulo II - Da Utilização Fora dos Horários de Aula.....	13
Seção I - Coordenadores e Professores.....	13
Seção II - Alunos.....	13
Seção III - Dos Funcionários.....	14
Seção IV - Terceiros.....	14
Capítulo III - Dos serviços.....	14
Seção I - Da assessoria dos funcionários.....	14
Seção II - Das impressões.....	15
Seção III - Da Internet.....	15
Subseção I - Da utilização da Internet durante os horários de aula.....	15
Subseção II - Das proibições Gerais de Uso da Internet.....	15
Subseção III - Descumprimento das regras e penalidades.....	16
Seção IV - Do Armazenamento.....	16
Título III - Do horário de funcionamento.....	17
Título IV - Normas de Segurança.....	17
Título V - Aspectos Éticos e Legais.....	17
Título VI - Da Revisão de Softwares.....	18
Título VII - Das disposições gerais.....	18





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO IFTO - CAMPUS GURUPI

Os Laboratórios de informática caracterizam-se por sua natureza didático-pedagógica, servindo de complemento aos usuários, na busca pela informação e pelo conhecimento.

Título I - Dos laboratórios de Informática

Capítulo I - Da Organização

Art. 1º - A Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI), aos quais os laboratórios de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Gurupi, estão subordinados, tem como principal objetivo prover recursos de informática aos Cursos ofertados no campus, de modo a suprir as necessidades nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, atividades complementares e quaisquer outras direcionadas para o atendimento de alunos e servidores.

Art. 2º - A missão da CTI consiste em identificar, prover, operacionalizar, administrar, otimizar, avaliar, manter e organizar os recursos técnicos que serão aplicados nas atividades referidas no artigo anterior.

Art. 3º - Compete a CTI:

I - Analisar os produtos de hardware e software solicitados pelo corpo docente, projetando estimativas de tempo e custo para sua instalação;

II - Desenvolver projetos de novos laboratórios de informática voltados para a área acadêmica, mediante levantamentos e análises da infraestrutura necessária em cada caso;

III - Dar manutenção e suporte técnico aos laboratórios de informática visando manter a integridade dos equipamentos e garantir o seu perfeito funcionamento.

IV - Realizar reuniões internas conjuntamente com a Coordenação Pedagógica, com a finalidade de avaliar o funcionamento do laboratório e proceder mudanças necessárias;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

Capítulo II - Dos Funcionários

Art. 4º - A Coordenação Técnico-Pedagógica é responsáveis pela elaboração, supervisão e coordenação dos horários de uso das disciplinas da matriz curricular que utilizam os laboratórios de informática.

Art. 5º - Os serviços prestados pela CTI nos laboratórios de informática serão executados pelos Técnicos de Informática em Laboratório, Técnicos em Tecnologia da Informação, Estagiários em informática, Colaboradores e Analistas em Tecnologia da Informação.

Capítulo III - Da Infraestrutura

Seção I - Das dependências e Uso dos Equipamentos

Art. 6º - Nas dependências dos laboratórios de informática e quanto à utilização de equipamentos é proibido:

I - A entrada de pessoas estranhas aos Cursos.

II - Emitir sons através de aparelhos celulares ou outros equipamentos de áudio e vídeo que atrapalhem o andamento de aulas e cursos ministrados.

III - Consumo de bebidas e/ou alimentos, fumar, brincadeiras inoportunas ou linguagem não compatível com o ambiente acadêmico;

IV - Sentar-se nas bancadas, ou apoiar-se sobre os equipamentos.

V - Discutir em tom de voz acima do normal sobre trabalhos ou conversas extra-aula.

VI - Utilizar borracha, tesoura, cola, estilete ou qualquer outro material que possam sujar ou danificar bancadas e equipamentos.

VII - Acessar sites (páginas) da internet que causem algum constrangimento a outros usuários, tais como: sites adultos, ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação racial, política, religiosa, sexual, etc.

VIII - Desperdiçar os recursos computacionais de forma intencional;

IX - Instalar qualquer tipo de software não indicado pelo professor durante as aulas, bem como instalar programas obtidos na rede sem uma análise criteriosa da CTI.

a) A Coordenação de Tecnologia da Informação não permite o uso e a instalação de quaisquer tipos de software em equipamentos institucionais que sejam contrários à legislação vigente ou que contrariem os contratos de licenciamento.

b) A Coordenação de Tecnologia da Informação tem como política a defesa dos direitos autorais e o cumprimento de todos os acordos de licenciamento firmados pelos representantes legais do instituto, ficando, dessa forma,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

proibido o furto e a prática de cópia de qualquer software de domínio privado utilizado nos computadores dos Laboratórios.

X - Violar a privacidade alheia, ou ainda praticar danos a ambientes operacionais ou a rede como um todo.

XI - Fornecer a outrem, cópias de softwares (programas) protegidos por copyright ou licenciamento, e/ou reter cópia para uso próprio, a menos que haja previsão específica no licenciamento permitindo tal ação.

XII - Utilizar software ou documentação obtida com violação da lei de direito autoral ou de contrato de licenciamento.

XIII - Tentar o acesso não autorizado a programas ou computadores de terceiros.

XIV - Ignorar ou evitar o uso de medidas estabelecidas de proteção contra vírus, ou outros softwares maliciosos.

XV - Usar as instalações dos Laboratórios de Informática com fins lucrativos.

XVI - Enviar e-mail anonimamente, bem como fraudar a identificação recebida no momento do cadastro.

XVII - Abrir ou violar qualquer computador disponível nas dependências dos laboratórios.

XVIII - Retirar do laboratório ou alterar o local nativo de qualquer equipamento nas dependências dos laboratórios.

XIX - É proibida a utilização de *scanner*, para digitalização de cadernos, livros, lembretes, monografias, fotos pessoais, etc.

XX - É expressamente proibido o uso da Internet para ter acesso a sites eróticos, pornográficos, Jogos, conteúdo ilegais (*Hackers, Pheakers, Crackers*) e demais conteúdos não pertinentes à área de conhecimento dos Cursos.

XXI - É expressamente proibido o acesso a bate-papo (*Chat*), skype, ou quaisquer outros sites cujo conteúdo agrida moralmente a Instituição e/ou outras pessoas que estejam usando o laboratório.

XXII - É proibida a utilização dos recursos do laboratório para envio e recebimentos de textos, sons ou imagens que sejam considerados de cunho ofensivo.

XXIII - É terminantemente proibido o uso da rede para:

a) realizar tentativas de invasão, quebra de senhas, acessos indevidos, modificação das permissões ou conteúdo de arquivos de outros usuários e disseminação de vírus;

b) - a utilização, desenvolvimento, armazenamento e divulgação de programas que causem danos aos sistemas ou ao desempenho dos mesmos;

c) - quaisquer outras atividades que venham a causar danos aos





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI**

computadores, redes ou sistemas, estando eles localizados nessa Instituição ou não.

XXIV - Qualquer informação obtida através da rede que possua propriedade registrada não pode ser usada, modificada, copiada ou disseminada sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais.

XXV - A utilização da Internet ou do laboratório com finalidade lucrativa é terminantemente proibida.

XXVI - Não é permitida a utilização dos recursos do laboratório para realização de quaisquer atividades que não possuam fins acadêmicos.

XXVII - Utilizar ou entrar no laboratório em horários destinados às aulas de outra turma que não a do usuário;

XXVIII - Alterar as configurações dos programas instalados nos computadores;

XXIX - Abrir e/ou remover qualquer tipo de equipamento dos Laboratórios;

XXX - Sentar-se sobre as bancadas, bem como colocar os pés sobre as mesmas ou sobre as cadeiras;

XXXI - Utilizar-se de qualquer meio para apoderar-se das senhas de outros usuários;

XXXII - Alterar a disposição dos equipamentos ou removê-los;

XXXIII - Colocar material ou malas sobre as mesas de computadores e/ou sobre os equipamentos;

XXXIV - Navegar em comunidades virtuais (todas), jogos, charges, piadas/humor, novelas, esporte, TV, música, música on-line, mensagens, cartões;

XXXV - A navegação em conteúdos de assuntos políticos;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

XXXVI - Bloquear os computadores com senha na proteção de tela (programas do tipo lock screen);

XXXVII - Instalar qualquer programa nos computadores, utilizar os computadores para fins pessoais ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;

XXXVIII - Usar os computadores para a prática de qualquer ato ilícito com penalidade prevista em lei;

XXXIX - Deixar arquivos pessoais gravados nos discos dos computadores. Os mesmos serão apagados a cada logout/logoff;

XL - Desenvolver qualquer outra atividade que desobedeça às normas apresentadas acima.

XL - Desenvolver, manter, utilizar ou divulgar dispositivos que possam causar danos aos sistemas e às informações armazenadas, tais como criação e/ou propagação de vírus, criação e utilização de sistemas decriptografia que causem a indisponibilidade dos serviços e/ou destruição de dados;

XLI - Utilizar os serviços e recursos para fins comerciais ou marketing;

XLII - Utilizar os serviços e recursos para intimidar, assediar, difamar ou aborrecer qualquer pessoa;

XLIII - Fica proibido também toda e qualquer alteração nas configurações de hardware e software das máquinas dos laboratórios de informática, assim como:

a) O transporte de equipamentos de informática, entre os diferentes setores do IFTO, sem a devida autorização fornecida pela CTI e Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio.

b) A utilização de recursos computacionais (equipamentos e softwares) de propriedade particular, nas dependências dos laboratórios, sem autorização da CTI, Gerência de Ensino ou Direção Geral do *campus* Gurupi.

c) A cópia de qualquer software instalado nos laboratórios e a cópia de softwares de um micro para outro.

d) A armazenagem, apresentação, cópia ou manipulação de material pornográfico ou jogos nos equipamentos dos laboratórios.

e) Em caso de flagrante de usuário danificando equipamentos cometendo outras proibições contidas nesta normativa ou após constatação posterior, o mesmo será levado à Gerência de Ensino para as devidas medidas administrativas e acadêmicas.

XLIV - Alterar, criar ou remover arquivos fora da área particular do usuário, que venham a comprometer o desempenho e funcionamento dos sistemas;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

Seção II - Do Hardware e Software

Art. 7º - O usuário deve zelar, com o máximo de cuidado, pelo equipamento que estiver utilizando e caso verifique qualquer falha no mesmo deve informar imediatamente à CTI.

Seção III - Das Manutenções

Art. 8º - Os funcionários da CTI têm autonomia para:

I - Executar manutenções nos equipamentos pertencentes ao(s) laboratório(s) do IFTO, não podendo operar nos equipamentos de terceiros.

II - Proceder à abertura dos equipamentos para manutenção in loco.

III - Trocar equipamentos danificados caso haja necessidade.

Art. 9º - É expressamente proibida qualquer intervenção, seja de *hardware* ou *software*, nos equipamentos, por parte de usuários, funcionários ou servidores que não façam parte da CTI. Os que infringirem esta regra serão responsabilizados por qualquer problema que venha a ocorrer com os equipamentos em questão.

Art. 10º - Quando a equipe designada pela CTI não puder dar o devido suporte técnico ou manutenção aos equipamentos danificados, por falta de material, ferramentas ou estrutura adequada, estes deverão ser devidamente encaminhados à Gerência de Administração, que tomará as providências cabíveis para o conserto dos mesmos.

Seção IV - Das Aquisições

Art. 11 - Toda solicitação de instalação de *softwares* e/ou *hardware* por parte dos servidores, deve ser solicitado à Coordenação do Curso. Esta, por sua vez, analisará o pedido juntamente com a CTI sendo então o processo, com parecer e devidas justificativas, encaminhadas para a Direção Geral que tomará as providências, visando sua respectiva aprovação.

Art. 12 - Programas *freeware*, *shareware* e doações devem ser encaminhados para a Coordenação do Curso para análise e autorização de uso, após parecer da CTI.

Título II - Da utilização dos laboratórios de Informática

Art. 13 - São deveres comuns a todos os usuários:

I - Submeter-se às normas instituídas para a utilização dos Laboratórios de Informática e ler estas informações, para não alegar posteriormente desconhecimento das regras de utilização;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI**

II - Zelar pela manutenção de um ambiente limpo e organizado nas dependências dos Laboratórios;

III- Respeitar o silêncio no ambiente dos Laboratórios;

IV - Trazer materiais de consumo, tais como formulários, papel, caneta, etc., uma vez que não haverá empréstimo de qualquer tipo de material;

V - Responsabilizar-se pelas cópias de segurança de todos os seus documentos;

VI - Comunicar qualquer problema técnico nos equipamentos ao responsável pelos laboratórios, auxiliar docente, ou, se em horário de aula, ao professor;

VII - Ligar e desligar as máquinas dentro dos procedimentos indicados e nunca abandonar aberta uma sessão de acesso aos computadores, sem efetuar logout/logoff.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

- VIII - Manipular o mouse e o teclado com o cuidado necessário;
- IX - Ao término do uso, o computador deverá ser desligado e a cadeira colocada em seu devido lugar;
- X - Manter sempre as portas fechadas em razão do ar-condicionado.
- XI - Conhecer e respeitar as regras estipuladas neste regulamento.
- XII - Estar ciente dos horários de funcionamento dos laboratórios e respeitá-los.
- XIII - Não tentar burlar ou contornar medidas de segurança, estipuladas nesse regulamento.
- XIV - Os Laboratórios de Informática, bem como seus monitores, ou Gerência, não se responsabilizam por eventuais perdas de informações e dados.
- XV - Zelar pela integridade institucional do IFTO na internet.
- XVI - Manter a ordem e o silêncio dentro do laboratório, para não desconcentrar os demais usuários que estiverem presentes no recinto.
- XVII - Respeitar a finalidade acadêmica dos laboratórios de informática.

Art. 14 - Os laboratórios serão preferencialmente utilizados para realização das aulas, mas podem, também, serem utilizado(s) por professores, Coordenadores, técnicos administrativos e comunidade externa credenciada para realização de atividades no IFTO. Cabe aos interessados requisitarem a utilização dos laboratórios através de ofício à Coordenação de Ensino do campus.

Capítulo I - Da Utilização dos laboratórios de Informática para Aulas

Seção I - Coordenadores, Professores

Art. 15 - Professores e Coordenadores poderão ministrar aulas na(s) sala(s) dos laboratórios de informática, desde que faça a solicitação através do formulário de Agenda do Laboratório, encontrado no *site* do *campus* Gurupi.

Art. 16 - São também atribuições do professores e instrutores:

- I - Caberá ao Professor fazer cumprir as normas descritas neste documento e zelar pela correta utilização dos equipamentos durante o período no qual estiver utilizando os Laboratórios;
- II - Caso seja identificado algum problema técnico e/ou de configuração, comunicar imediatamente à CTI.
- III - Ao término de suas atividades, o professor deverá verificar a organização geral do Laboratório, apagar o quadro branco, organizar o mobiliário e os equipamentos;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI**

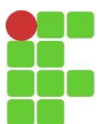
IV - Os materiais (pincéis, apagador, controles do ar condicionado, etc.) solicitados são de uso exclusivo do Professor e devem ser devolvidos ao fim de suas atividades, evitando assim dano e desgaste desnecessário aos mesmos;

V - Não se ausentar do Laboratório durante o período de suas aulas nem sair do Laboratório antes de todos os alunos.

VI - O uso das caixas de som será restrito a casos específicos por solicitação dos professores e com antecedência;

VII - É responsabilidade do professor cumprir os horários de Início e Término das suas aulas, ficando terminantemente proibido exceder o horário de uso dos Laboratórios em mais do que 10 minutos.

XIII - É responsabilidade de o professor dirigir-se à Recepção do campus para solicitar a chave para a abertura do Laboratório, assumindo assim, total responsabilidade pela solicitação e entrega da chave, abertura e fechamento do laboratório.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

VII - É responsabilidade do professor zelar pelo bom uso dos recursos computacionais dos laboratórios, orientando seus alunos para que procedam a correta utilização dos equipamentos e softwares.

VIII - É responsabilidade do professor efetuar um planejamento da utilização dos laboratórios de modo a alocá-los apenas para disciplinas que efetivamente necessitarão dos seus recursos computacionais.

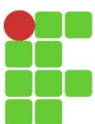
IX - É terminantemente proibido ao professor utilizar laboratórios de informática para ministrar aulas ou promover outro evento se o mesmo não estiver previamente alocados para sua disciplina.

X - É responsabilidade do professor impedir o acesso ou permanência nos laboratórios de pessoas portando bebidas ou alimentos de qualquer espécie ou de pessoas que estejam fumando.

XI - É responsabilidade de o professor orientar seus alunos a efetuar cópia de segurança (backup) dos trabalhos executados nos microcomputadores dos Laboratórios de Informática.

Art. 17 - Durante o horário de aula, o acesso será restrito ao professor e aos seus respectivos alunos.

Art. 18 - Caso o professor queira instalar um *software* de sua propriedade, que não necessite de licença, deverá emitir antecipadamente uma comunicação interna para a Coordenação do Curso, para a devida aprovação. Na comunicação interna deverão constar todos os dados necessários para instalação, como: requisitos de *hardware* e sistema operacional, vínculos com outros *softwares*, assim como o tempo em que o *software* deverá permanecer instalado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

Art. 19 - O professor poderá usufruir todos os recursos do laboratório de informática durante o seu período de aula.

Art. 20 - Cabe ao professor, orientar e auxiliar os alunos quanto à utilização dos equipamentos e programas referentes à sua disciplina.

Art. 21 - No decorrer das aulas, o professor é responsável por todos os equipamentos existentes nos laboratórios devendo comunicar aos técnicos, estagiários, colaboradores ou à Coordenação de Tecnologia da Informação qualquer evento anormal envolvendo o Hardware ou Software de qualquer equipamento do Laboratório.

Parágrafo Único - Qualquer dano em equipamentos existentes em Laboratórios cuja responsabilidade esteja atribuída ao Professor no horário do acontecimento é de responsabilidade do mesmo, sendo este responsável por sanar os danos de forma a atribuir ao causador destes, a responsabilidade por arcar com despesas necessárias.

Seção II - Alunos

Art. 22 - Para utilização dos laboratórios de informática durante o período de aula, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso e na disciplina correspondente à aula em questão.

Art. 23 - O aluno poderá utilizar os recursos dos laboratórios de informática, em todas as suas atividades acadêmicas, bastando para isso observar os horários fixados pelas Coordenações de Curso.

Capítulo II - Da Utilização Fora dos Horários de Aula

Seção I - Coordenadores e Professores

Art. 24 - Os Professores e Coordenadores poderão utilizar os recursos dos laboratórios de informática, somente para realização de trabalhos relacionados às atividades do IFTO.

Seção II - Alunos

Art. 25 - O aluno poderá utilizar os laboratórios para realizar trabalhos, práticas e projetos relativos às atividades do Curso, desde que previamente autorizadas.

Art. 26 - É expressamente proibido o uso dos laboratórios de informática para fins exclusivamente pessoais ou profissionais.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

Art. 27 - Os laboratórios de informática não deverão, em hipótese alguma, ser utilizados como salas de estudo, devendo o aluno dirigir-se a biblioteca.

Seção III - Dos Funcionários

Art. 28 - Os funcionários somente poderão utilizar os laboratórios de informática quando os mesmos possuírem computadores disponíveis e unicamente para efetuar trabalhos ligados ao IFTO.

Art. 29 - Os funcionários, Estagiários, Colaboradores e Bolsistas que estiverem matriculados nos Cursos do IFTO, não gozarão de privilégios nos laboratórios, e serão tratados da mesma forma que os demais alunos.

Seção IV - Terceiros

Art. 30 - É expressamente proibido o uso dos laboratórios por pessoas estranhas ao Curso, que não sejam alunos, funcionários, professores e coordenadores.

Art. 31 - É proibida a utilização dos laboratórios de informática por ex-alunos que trancaram a matrícula ou se formaram e não mantêm mais nenhum vínculo com a Instituição.

Capítulo III - Dos serviços

Art. 32 - O(s) laboratório(s) podem oferecer diversos serviços, tais como: assessoria por parte dos técnicos e auxiliares, acesso à Internet, etc.

Art. 33 - Toda e qualquer requisição de serviços por parte dos professores deverá ser enviada inicialmente para o Coordenador do Curso, assessorado pela CTI, analisará a solicitação e dará seu parecer para, se for o caso, posterior encaminhamento à Direção Geral.

Seção I - Da assessoria dos funcionários

Art. 34 - O(s) funcionário(s), Estagiário(s), Monitor(es), Colaborador(es), Bolsista(s) designado(s) para atuar nos laboratórios não poderá(ão) prestar serviços de digitação, diagramação, ou editoração eletrônica para quaisquer usuários.

Art. 35 - Compete aos servidores da CTI à explicação procedimental, caso necessário, de como se utilizam os *softwares* instalados nas estações.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

Art. 36 - A ajuda do funcionário poderá ser solicitada também no caso de problemas técnicos como, gravação, recuperação de documentos, ou problemas na rede.

Seção II - Das impressões

Art. 37 - Até que seja estabelecido um critério geral para as impressões elas estão vetadas para todos.

Seção III - Da Internet

Art. 38 - O acesso à Internet através dos laboratórios de informática será disponibilizado para os alunos, funcionários e professores, mediante solicitação prévia e autorização expressa determinando hora e duração do uso, e tem como objetivo fornecer uma ferramenta de apoio didático assim como possibilitar consultas e pesquisas de cunho acadêmico, contribuindo desta forma, para uma melhoria do ensino e da formação dos alunos da Instituição e do desempenho de professores e funcionários, de um modo geral.

Subseção I - Da utilização da Internet durante os horários de aula.

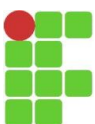
Art. 39 - Visando auxiliar os professores em suas atividades didático-pedagógicas, o acesso a Internet durante o horário de aula terá por padrão o acesso liberado, cabendo ao professor a solicitação de bloqueio de acesso, caso seja requerido, no momento em que agendar o uso do laboratório.

Art. 40 - Durante as aulas é terminantemente proibido o acesso a sites não autorizados ou que não possuam correlação com o conteúdo das aulas.

Subseção II - Das proibições Gerais de Uso da Internet

Art. 41 - Atitudes consideradas agressivas, grosseiras ou inadequadas, bem como, danos físicos aos equipamentos e ou danos lógicos aos softwares instalados, serão motivos de advertência e até mesmo, da suspensão do usuário no caso de reincidência, que será comunicada pela equipe da CTI à Orientação Educacional ou à Gerência de Ensino, dependendo da gravidade da ação.

Art. 42 - Quando constatado equipamento com problemas por maus tratos, uso incorreto ou atos de violência, provocados deliberadamente por um ou mais usuários, este(s) será(ão) responsabilizado(s) e será(ão) obrigado(s) a ressarcir a Instituição pelas respectivas despesas de manutenção dos equipamentos e materiais danificados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

Art. 43 - O não cumprimento das regras estabelecidas implica ao usuário infrator, penalidades que se diferenciam pela gravidade da ação, reincidência, dolo ou culpa podendo ir de uma simples repreensão oral, proibição da utilização do Laboratório até a suspensão das atividades escolares no laboratório.

Subseção III - Descumprimento das regras e penalidades

Art. 44 - O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras ou políticas dos serviços de informática do Laboratório, supramencionadas, são consideradas faltas graves, podendo, sem prejuízo das ações disciplinares previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFTO, redundar na instauração, contra o infrator, de ações extrajudiciais cíveis e criminais, além da suspensão imediata dos privilégios de acesso e uso das facilidades do Laboratório de Informática.

Art. 45 - A Coordenação de Tecnologia da Informação, objetivando cumprir as regras supramencionadas, reserva-se o direito de, periodicamente, verificar a correta utilização e emprego dos equipamentos e recursos de informática.

Seção IV - Do Armazenamento

Art. 46 - Não são de responsabilidade do(s) funcionário(s) dos laboratórios, arquivos gravados em áreas comuns existentes nos computadores ou na rede.

Art. 47 - Os computadores dos laboratórios não poderão ser utilizados para armazenamento de conteúdos pessoais ou outras finalidades alheias aos interesses do IFTO.

Art. 48 - Em caso de problemas técnicos os servidores da CTI não se responsabilizam por arquivos gravados em áreas particulares na rede.

Art. 49 - Caso ocorram eventuais interrupções no sistema, ocasionadas por situações não previstas como incêndio, inundação, falta de energia elétrica ou quaisquer outros problemas desta ordem, o IFTO não se responsabilizará por arquivos perdidos ou que não possam ser recuperados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

Título III - Do horário de funcionamento

Art. 50 - Os horários de funcionamento serão de acordo com o agendamento prévio do laboratório.

Título IV - Normas de Segurança

Art. 51 - A utilização dos componentes dos laboratórios está relacionada às seguintes normas de segurança:

I - Quanto aos equipamentos/hardware: É proibido aos usuários dos Laboratórios abrirem os computadores, periféricos ou qualquer outro equipamento existente nos laboratórios. A manutenção corretiva e preventiva é realizada pela CTI que saberá avaliar a necessidade de manutenção do equipamento. O manejo indevido pode causar danos aos equipamentos e à integridade física dos usuários através de descargas elétricas.

II - Quanto à segurança de e-mails: O usuário deverá estar atento com relação a e-mails de origem desconhecida ou duvidosa e com arquivos anexos. Não deverá abrir e-mails não solicitados ou de procedência desconhecida, principalmente se tiverem arquivos anexados e/ou links, pois estes e-mails podem conter vírus ou outras aplicações ocultas para o usuário que permitam a ação de fraudadores sobre sua conta a partir de informações capturadas do computador. Se não tiver certeza da origem do e-mail, este deverá ser excluído.

III - Quanto à segurança de informações pessoais: O usuário não deve atender a requisição de digitação de seus dados pessoais (conta, senha, etc.) em sites ou mensagens de correio. Não executar nos computadores, programas oferecidos por correio eletrônico, pois estes podem estar contaminados com programas que capturam informações pessoais dos usuários. É importante lembrar que nada é fornecido de graça na Internet, que órgãos privados e do governo não informam pendências nem efetuam cobranças por e-mail.

IV - Quanto às cópias de segurança: É aconselhável que o usuário, sempre que possível, faça o backup (cópia de segurança) de seus arquivos pessoais, isto evitará eventuais transtornos uma vez que a Coordenação de Tecnologia da Informação não se responsabiliza pela perda de informações dos usuários.

Título V - Aspectos Éticos e Legais





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

Art. 52 - Todo o usuário que utilizar os equipamentos e programas dos Laboratórios será responsável pelo uso e emprego ético e legal dos mesmos. A informação eletrônica é facilmente reproduzível, o que propicia, por conseguinte, a invasão de privacidade e a má ou errônea utilização dos direitos autorais. Dessa forma, devem ser observadas as seguintes regras:

I - Não utilizar os equipamentos para outros fins, senão acadêmicos e de pesquisa.

II - Não obter ou baixar imagens, documentos ou arquivos ilícitos (por exemplo, imagens pornográficas ou posicionamentos que pregam qualquer forma de discriminação).

III - Não enviar mensagens, avisos ou recados em que, apesar de não haver o contato físico, o conteúdo possa intimidar, agredir ou insultar o destinatário.

IV - É ilegal violar o sistema de segurança dos computadores, acordos de licenciamento de software, políticas de uso de redes e privacidade de outras pessoas.

V - Ao utilizar o Laboratório, deve ser observado o comportamento adequado de forma a não prejudicar o trabalho dos demais usuários.

Título VI - Da Revisão de Softwares

Art. 53 - Os equipamentos do laboratório de informática serão configurados para que atualizações dos programas neles instalados, sejam feitas de forma automática.

Art. 54 - A cada final de semestre letivo serão revisados os softwares instalados que não possuem atualização automática, para que esta seja feita, podendo ocorrer:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

- a) Instalação de uma nova versão disponível;
- b) Substituição por outro programa semelhante, mas que possua mais funcionalidades que o anterior;
- c) Desinstalação do programa por se tornar obsoleto, ou que tenha problemas de segurança.

Título VII - Das disposições gerais

Art. 55 - A não observância das regras acima citadas implicará em penalidades conforme os seguintes critérios:

1ª ocorrência: Advertência e registro do ocorrido

2ª ocorrência: Suspensão do uso do laboratório.

Art. 56 - Dependendo da gravidade da violação, a ocorrência será comunicada às instâncias superiores da Instituição, podendo o usuário estar sujeito à ação legal.

Art. 57 - Caso o usuário cause algum dano aos equipamentos, e for comprovada atitude dolosa, o usuário deverá arcar com as despesas de reparo dos equipamentos.

Art. 58 - Este documento está sujeito a alterações sem aviso prévio. Sendo necessário, as alterações serão comunicadas aos setores competentes e aos demais interessados.

Art. 59 - Os casos não cobertos detalhadamente por esta Instrução Normativa serão apreciados pela Supervisão da Coordenação de Tecnologia da Informação, e caso necessite, em instâncias superiores.

Paulo da Silva Paz Neto

Diretor Geral *Pro Tempore*

Campus Gurupi

*Versão original assinada

